

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 442

Concede isenção de impôsto de diversão

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal de Lavras, pela presente lei, a conceder isenção do Impôsto de Diversão para a Empresa que se constituir, para a construção e exploração de um cinema moderno com capacidade de 1.000 (mil) locações.

Art. 2º - O prazo de isenção será de 5 (cinco) anos, cuja isenção terá início no dia imediato de sua inauguração.

Art. 3º - Nunca ultrapassará a concessão o prazo máximo a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Para preservar a garantia do cumprimento da presente lei, em benefício da Empresa que se constituir, entender-se-á por Impôsto de Diversão, atualmente, o tributo que tem essa designação no Código Tributário, o que, se ocorrer a modificação da designação atual, continuará ressaltado o direito da Empresa sobre o novo título em substituição e que lhe possa assemelhar.

Art. 5º - A presente isenção não abrange outro tributo devido à Municipalidade, no presente ou no futuro, a não ser exclusivamente o que é objeto da presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de dezembro de 1959.

*R. B. ...*